



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA N°
958/2020**

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N° , DE 2020.

Acrescente-se o seguinte inciso X, ao art. 1º da MP 948, de 2020, suprimindo-se, por consequência, o inciso I, do art. 4º:

“Art. 1º.

X – o inciso III do caput do art. 10 da Lei nº 8.870, de 1994.

.....

Art. 4º.

I – SUPRIMIDO”

JUSTIFICAÇÃO

SF/20150.18021-45



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A Medida Provisória 958, de 2020, tem como objetivo suspender uma série de exigências, em especial com relação à inexistência de débitos, para concessão de empréstimos pelas instituições financeiras públicas.

Em razão da crise econômica causada pela pandemia de Covid-19, nos parece justificável a medida, uma vez que aqueles que procuram o crédito muito provavelmente estarão cobertos de dívidas e com vencimentos atrasados devido à situação de calamidade que vivemos.

Todavia, com relação à exigibilidade da Certidão Negativa de Débito – CND – para contratação de operação de crédito com recursos captados por meio da caderneta de poupança (principal meio utilizado pelos brasileiros poupadore), o Executivo optou pela completa revogação do dispositivo, em vez da suspensão – como fez com as demais exigências.

Dessa forma, propomos a presente emenda, a fim de corrigir essa inexplicável distinção e garantir que, passado o momento mais agudo da crise, possam os recursos da caderneta de poupança serem novamente salvaguardados em sua aplicação pela exigência de CND para o tomador do empréstimo.

Sala das Comissões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE**

SF/20150.18021-45